



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019**

**CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA, (PODADOR DE ÁRVORES) NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.**

Considerando a sazonalidade dos serviços a serem contratados;

Considerando a necessidade de editar um padrão para essa contratação;

Considerando o disposto no art. 114 da Lei nº 8.666/93, o município de BOA VENTURA, torna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria nº 111/2019 de 24 de Abril de 2019, que acha-se aberta na sala de licitação do município, BOA VENTURA-PB, situado a Rua Emile Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura - PB, a CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019, visando chamamento de interessados, conforme a seguir:

**I DO OBJETO:**

1.1.O objeto do presente é o **CREDENCIAMENTO** para futura e eventual contratação de serviços de pessoa física( podador de árvores) no município de BOA VENTURA/PB.

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITARIO
01	ZONA SUL - Podação manual de segurança de ARVORE de espécie variadas, plantadas em vias públicas, praças, passeios, jardins, canteiro no perímetro urbano deste município. Compreendendo: Conjunto Arsênio Alves, Flavio Arruda, Aleias Gonçalves, Severino Lopes.	4.000	Serviço podação	R\$ 7,00
02	ZONA NORTE - Podação manual de segurança de ARVORE de espécie variadas, plantadas em vias públicas, praças, passeios, jardins, canteiro no perímetro urbano deste município. Compreendendo: Centro da cidade.	2.000	Serviço podação	R\$ 7,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

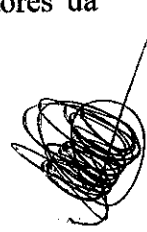
- a) Para atender a demanda serão credenciados no mínimo 05 interessados com produção mínima para cada podador a critério da secretaria de infraestrutura.
- b) Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

**II. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- 2.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria de Infra-Estrutura.
- 2.2. Os serviços serão executados mediante demanda, por preço unitário (valor por Arvore podada) com base na Tabela de Preços referendada no item I, conforme demanda do município.
- 2.3. As condições deste credenciamento são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços credenciados.
- 2.4. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.5. A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, obedecendo a rotatividade entre todos os credenciados e buscando sempre o maior número de interessados que atendam as exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Prefeitura Municipal.

**III- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar do presente Chamamento os prestadores de serviços pessoa jurídica ou pessoa física em situação regular, que para o exercício das atividades, que possam oferecer os serviços no município de **BOA VENTURA**, sendo necessário apresentar envelope contendo a documentação para **HABILITAÇÃO** com os documentos comprobatórios pertinentes e que indique os tipos de serviços que estão capacitados a prestar.
- 1.2. Quaisquer manifestação durante a entrega da documentação somente poderá ser formulada pelo titular ou representante legal da unidade prestadora de serviços.
- 1.3 Não será admitida nesta licitação a participação de:
  - a) estiverem sob processo de falência e/ou recuperação judicial;
  - b) tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público;
  - c) que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;
  - d) estejam reunidas em consórcio.
  - e) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de BOA VENTURA – PB
  - f) o profissional que se enquadre nas vedações do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

h) empresas ou pessoa física que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Prefeitura Municipal Boa Ventura.

**IV – AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES**

4.1. O caderno do edital completo poderá ser adquirido exclusivamente e gratuitamente pelo site [www.boaventura.pb.gov.br](http://www.boaventura.pb.gov.br), ou a critério do interessado na sede da Prefeitura à rua Emília Leite, s/n- centro, BOA VENTURA –PB.

4.2. Qualquer Impugnações/consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço referido preambulo deste edital ou por email [licitacaopmboaventura@gmail.com](mailto:licitacaopmboaventura@gmail.com), informando o número da licitação indicada no Edital, até 05(cinco) dias antes da data da entrega dos envelopes, devidamente protocolado no órgão deste município. As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pela Comissão Permanente de Licitações após pronunciamento da área técnica, quando for o caso.

4.3. Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Comissão de Licitação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.

4.4. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os interessados, cujas respostas serão prestadas através do e-mail [licitacaopmboaventura@gmail.com](mailto:licitacaopmboaventura@gmail.com) e terão o aviso resumido publicado no site [www.boaventura.pb.gov.br](http://www.boaventura.pb.gov.br) e divulgado no Diário Oficial do Estado correspondente a presente CHAMDA PUBLICA nº 002/2019. Face ao exposto, os interessados deverão consultar o referido site, até as 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da realização da Sessão Pública, para verificar a ocorrência de possíveis mensagens pela CPL/BOA VENTURA.

4.5.. Nos termos do Art. 41, §1º, da Lei 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física poderá impugnar os termos do edital e/ou seus anexos, mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado, e ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, podendo ser previamente enviada ao e-mail por email [licitacaopmboaventura@gmail.com](mailto:licitacaopmboaventura@gmail.com), e devendo os originais ser encaminhados pelos Correios, preferentemente por SEDEX, ou apresentados diretamente no protocolo físico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA.

4.6.. - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93).

4.7.. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de BOA VENTURA o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a) Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;
- b) Alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se à publicação do respectivo aviso no Diário Oficial do Estado; e
- c) Adiar a data da abertura da licitação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

**V- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação: Orçamento programático da 02.050 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo 15 122 2001 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, 000124 3390.36 99 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, com recursos ordinários.

**VI - HABILITAÇÃO PRELIMINAR:**

6.1. O pedido de credenciamento (modelo do Anexo I) e a documentação de habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação do município endereço no preâmbulo a partir do dia 13 de maio de 2019 até o dia 22 de Maio de 2019 às 08h30min, a documentação abaixo indicada, em envelopes lacrados, contendo no anverso a dados em destaque o seguinte:

**ENVELOPE 1- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019**

**6.2- DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia do documento de identidade - RG;
- c) comprovante de endereço, atualizado dos últimos três meses;
- d) comprovação de experiência profissional- comprovada através da CTPS a ser apresentado quando da contratação com experiência mínima de (01) um ano na função, ou experiência comprovada através de declarações ou atestados, em que realizou as tarefas iguais ou semelhantes ao objeto.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante.
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *(Incluído dado pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei).*

6.2.1. O pedido de credenciamento (modelo do Anexo II) deverá ser apresentado preenchido em com dados da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados no item 6.2 deste Edital, e, ainda:

- a) dados da proponente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail.
  - b) declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço.
- 6.3. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas jurídicas ou físicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela neste edital pela Prefeitura Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

6.4. Será fornecido à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

6.5. O pedido de credenciamento e os documentos de habilitação apresentados pelas empresas e pessoas físicas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão de Licitação.

6.6.. Nenhum envelope será recebido após o horário para o credenciamento.

6.7 A Comissão de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

6.8. A apresentação do pedido de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Edital de Credenciamento.

6.9.. Os documentos solicitados para credenciamento quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

- a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
- b) por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

6.10. Em todas as hipóteses referidas no item 6 e subitens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

### **VII - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1 No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o ENVELOPE, pela Comissão Permanente de Licitação, a qual dar-se-á na Sala da Comissão no endereço Rua Emile Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura - PB .

7.2 A Comissão permanente de Licitação analisará a documentação apresentada pelos proponentes devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação dos profissionais previamente habilitadas.

7.3 Serão considerados **inabilitados para credenciamento** os proponentes que não atenderem ao disposto no item 3. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

7.4. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

### **VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS;**

8.1 - A classificação final dos candidatos será de acordo com o somatório de pontos obtidos na análise documental e na entrevista.

8.2 - Para cada PODADOR será constituído um banco de reserva de 01 (uma) vagas obedecendo à classificação final.

8.3 - Os proponentes classificados serão chamados obedecendo a ordem decrescente de pontos.

8.4. - Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate:

- comprovação de atuação no serviço de opção do candidato;
- maior idade.

8.5. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo A não se obriga a contratar todos os profissionais habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda necessária ao município.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

8.5. A lista dos profissionais credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no Diário Oficial do Município e no mural interno da Secretaria de **Infraestrutura e Urbanismo**.

**IX – DO CONTRATO**

9.1 A Prefeitura Municipal de BOA VENTURA celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com os profissionais classificados. A convocação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de classificação final.

9.2 Os Candidato(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.

9.3 A Secretaria de **Infraestrutura e Urbanismo** do Município é o órgão credenciado para vistoriar a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

9.4 Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

9.5. - O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I Pelo término do prazo contratual;

II Por iniciativa da administração pública municipal; e

III Por iniciativa do contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**X - DA DIVULGAÇÃO:**

10.1. A divulgação oficial do resultado de fase do Credenciamento dar-se-á através do quadro de avisos da Prefeitura Municipal, Diário Oficial do Município.

**XI- DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1.DA CONTRATANTE**

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- b) A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima.
- c) Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços;
- e) Cuidar da sinalização necessária quanto o serviço implicar na obstrução de causas ou vias públicas, visando à segurança dos transeuntes;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte dos resíduos;

**11.2.DA CONTRATADA**

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

- c) Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência, obedecendo o cronograma apresentado pela CONTRATANTE.
- d) Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, na execução dos serviços contratados.
- e) As demais obrigações dos futuros contratados estão relacionadas no Termo de Referência, anexo do edital.

**XII – DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

A etapas de avaliação consistirá de:

- a) Análise de Documental;

**1º) DA ANÁLISE DOCUMENTAL**

A análise Documental, dar-se-á mediante a avaliação da experiência comprovada por meio de certificados, atestados onde deverão constar a carga horária dos cursos de aperfeiçoamento seminários e a experiência profissional relacionados a área que irá atuar, com pontuação variando de 0 (zero) a 10 (dez), conforme a seguir:

- Atestado de Capacidade Técnica: 02 pontos
- Participação em cursos de aperfeiçoamento: 20 horas (01 ponto) 40 horas (02 pontos) acima de 40 horas (04 pontos)
- Participação em Seminários: (0,5 ponto) (máximo de 02 certificados).

**XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de Boa Ventura no endereço já mencionado no preâmbulo.

13.2 – Até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada no setor de protocolo da Prefeitura, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.2.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.3.. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo de credenciamento ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.

13.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

13.6. A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de BOA VENTURA reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Chamada, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 49 da Lei 8.666/93.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

13.7. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

13.8. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de BOA VENTURA - PB.

BOA VENTURA- PB, 07 de Maio de 2019.

**LIVIA MONTEIRO DE ALMEIDA DEODATO**  
**PRESIDENTE DA CPL**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

**I – DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Chamamento de interessados para credenciamento para futura e eventual contratação de serviços de pessoa física (podador de árvores) no município de BOA VENTURA/PB.

**II - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Ao contratado cabe:

2.1.1. Realizar a poda sem dia ou horário determinado;

2.1.2. Cumprir o cronograma do município dos locais e ruas onde haverá as podações;

2.1.3. Cumprir o prazo de execução previsto;

2.1.4. Disponibilizar todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços;

2.2. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria de Infra-Estrutura.

2.3. Os serviços serão executados mediante demanda, por preço unitário (valor por Arvore podada) com base na Tabela de Preços referendada, conforme demanda do município.

2.4. A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, obedecendo a rotatividade entre todos os credenciados e buscando sempre o maior número de interessados que atendam as exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Prefeitura Municipal.

**III – DESEMBOLSO FINANCEIRO:**

3.1. As transferências desses recursos relativos a estas atividades serão feitas mensalmente em parcelas iguais, após o cumprimento do objeto contratado naquele período com a solicitação e atesto da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

**IV – GARANTIA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Unidade Orçamentária: 02.050 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

15 122 2001 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, 000124 3390.36 99 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, com recursos próprios ordinários.

**V – PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES**

5.1. Imediato

**VI – HORARIO E LOCAL DA EXECUÇÃO DAS PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

6.1. Os serviços serão prestados conforme cronograma fornecido pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo neste município.

**HORÁRIOS**

6.1.1. Todos os serviços previstos neste documento deverão ser prestados nos horários normais de funcionamento, de segunda a sexta, que será pago mensalmente pela tesouraria desta prefeitura.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

**VII – RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO CARGO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR UNITARIO</b>
01	ZONA SUL - Podação manual de segurança de ARVORE de espécie variadas, plantadas em vias públicas, praças, passeios, jardins, canteiro no perímetro urbano deste município. Compreendendo: Conjunto Arsênio Alves, Flavio Arruda, Aleias Gonçalves, Severino Lopes.	4.000	Serviço podação	R\$ 7,00
02	ZONA NORTE - Podação manual de segurança de ARVORE de espécie variadas, plantadas em vias públicas, praças, passeios, jardins, canteiro no perímetro urbano deste município. Compreendendo: Centro da cidade.	2.000	Serviço podação	R\$ 7,00

- a) Para atender a demanda serão credenciados no mínimo 05 interessados com produção mínima para cada podador a critério da secretaria de infraestrutura.
- b) Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

**VIII – ORIENTAÇÕES GERAIS**

**8.1.A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO** através do secretário da pasta, repassará ao contratado(a), previamente à execução, as orientações a serem seguidas. Os trabalhos deverão ser executados seguindo as orientações, normas e padrões adotados pela PMBV e ABNT.

**IX – VIGÊNCIA**

9.1.O contrato terá a vigência 12 (doze) meses.

**ANEXO II- FICHA DE INSCRIÇÃO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA (PODADOR DE ÁRVORES) NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

**(OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO DESTA FICHA)**

Nº Inscrição		Nº: ...../2019 (preenchimento pela PMBV)	
Função pretendida:		.....	
Nome do Candidato: .....			
CPF: .....		RG: .....	Data de nascimento:.....
Endereço: .....			
Bairro: .....		Cidade/UF: .....	
Telefones:	Res.	Cel.:	
E-mail:			
Sexo:	<input type="checkbox"/> Fem.	<input type="checkbox"/> Masc.	
Declaro estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Prefeitura Municipal de Boa Ventura; e declaro serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e documentação.			
<input type="checkbox"/> PODADOR DE ARVORES		<input type="checkbox"/> R\$ 7,00	
Boa Ventura - PB, ..... de ..... de 2019.			
Assinatura do candidato:			

**ANEXO II – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019**

**MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO PMBV N.º                    /2019**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE .....

O MUNICÍPIO DE ....., entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua ....., inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº ..... representada neste ato pela prefeita ..... municipal ....., doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado o Sr(a) ....., inscrita no CPF: ....., com domicilio na Rua ....., doravante denominada CONTRATADA, Classificada na Chamada Pública nº 003/2019, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, e demais alterações, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços de .....
- 1.2. As quantidades previstas no presente edital são estimativas máximas, execução até 31.12.2019, e este Município se reserva o direito de adquirir em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado.
- 1.3. Ao contratado cabe:
  - 1.3.1. Realizar a poda sem dia ou horário determinado,
  - 1.3.2. Cumprir o cronograma do município dos locais e ruas onde haverá as podaões;
  - 1.3.3. Cumprir o prazo de execução previsto;
  - 1.3.4. Disponibilizar todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços;
- 1.4. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria de Infra-Estrutura.
- 1.5. Os serviços serão executados mediante demanda, por preço unitário (valor por Arvore podada) com base na Tabela de Preços referendada, conforme demanda do município.
- 1.6. A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, obedecendo a rotatividade entre todos os credenciados e buscando sempre o maior número de interessados que atendam as exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA -- DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO 1º** - O Pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) dias subsequente a execução do serviço, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal de Serviços.

- a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$ .....

**PARÁGRAFO 2º** - Os preços serão irreajustáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O pagamento das mensalidades correrão por conta do Orçamento programático: 02.050 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; 15 122 2001 2010 Manutenção das Atividades



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, 3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, com recursos ordinários.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até .....

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogada, a critério da Administração, nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGACAO DO CONTRATADO.**

5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

5.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência, obedecendo o cronograma apresentado pela CONTRATANTE.

5.4. Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, na execução dos serviços contratados.

5.5. As demais obrigações dos futuros contratados estão relacionadas no Termo de Referência, anexo do edital.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima.

6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

6.4. Fiscalizar a execução dos serviços;

6.5. Cuidar da sinalização necessária quanto o serviço implicar na obstrução de causas ou vias públicas, visando a segurança dos transeuntes;

6.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos resíduos;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (60) sessenta dias.

**CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO**

9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução do contrato, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a Prefeitura de BOA VENTURA-Estado da Paraíba poderá aplicar as penalidades a seguir relacionadas

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula, que será dobrada em caso de reincidência.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidades.

10.2. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em BOA VENTURA - Estado da Paraíba.

11.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

BOA VENTURA- PB , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**PREFEITURA DE BOA VENTURA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

**CPF:**

**CPF:**

**REF: CHAMADA PUBLICA Nº 003/2019**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/CPF:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_ **ESTADO:** \_\_\_\_\_

**FONE:** \_\_\_\_\_ **e-mail** \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO:**

DECLARAMOS HAVER RETIRADO O EDITAL REFERENTE AO PROCESSO ACIMA CITADO, BEM COMO TODOS OS ELEMENTOS NECESSARIOS A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO, E QUE TOMAMOS CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGENCIAS DA MESMA.

RECEBIDO EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2019

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**